



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4500

CEP: 01045-903 – SÃO PAULO - SP

PROCESSO SEDUC	1019845/2019
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Universidade de São Paulo – USP e Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST.
ASSUNTO	Convênio entre a SEDUC, USP e FUVEST para execução do Programa Educa São Paulo
RELATOR	Conselheiro Marcos Sidnei Bassi
PARECER CEE	Nº 261/2019 CPL Aprovado em 03/07/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue.

1.1 Objeto

Celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, a Universidade de São Paulo – USP e a Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST, objetivando a oferta de cursos de extensão universitária para alunos do ensino médio da Rede Estadual, para execução do programa Educa São Paulo, promovendo a implementação de projeto piloto de política pública destinada a aproximar os educandos da Rede Pública do Estado de São Paulo do Ensino Superior. Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.125/2013.

1.1.1 Programa Educa São Paulo (Ensino Médio na Universidade)

Este programa tem como objetivo aproximar o estudante da Rede Estadual do Ensino Superior, fomentando que sejam ocupadas as vagas ofertadas, bem como dar subsídios para escolha consciente do estudante por um curso específico de Ensino Superior.

Para execução do programa, o Convênio a ser celebrado tem os seguintes objetivos:

- ✓ Proposta Pedagógica de atividades que permitam ao aluno vivenciar o ensino superior, em uma ou mais áreas de estudo;
- ✓ as atividades ofertadas devem ser orientadas por tutores contratados pela Instituição conveniada, podendo ser estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade;
- ✓ oferta de, no mínimo, 12.000 (doze mil), limitado a 120.000 (cento e vinte mil) vagas;
- ✓ controle da presença dos estudantes, comprovando sua efetiva frequência nas horas matriculadas, com limite de 25% de ausências para a provação;
- ✓ Certificado de Conclusão de atividades cursadas pelo aluno até o final do ano letivo, podendo ser emitido mediante avaliação de desempenho do estudante nas referidas atividades;
- ✓ espaço virtual para condução das aulas;
- ✓ oferta de um encontro presencial para cada estudante, na unidade mais próxima da residência.

1.2 Recursos

O valor do presente convênio é de **R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais), considerando o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) por estudante para cada Curso de 40 (quarenta) horas, com a oferta total de 120.000 (cento e vinte mil) vagas.

1.2.1 Cronograma de Liberação de Recursos

Liberação mínima de recursos financeiros no valor de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), com a oferta de 12.000 (doze mil) matrículas, contabilizadas para os 15 (quinze) cursos oferecidos no primeiro módulo de 40 (quarenta) horas, com início previsto para setembro de 2019.

Nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano serão liberados os recursos na proporção do número total de matrículas em cada curso de formação complementar de 40 (quarenta) horas.

1.3 Vigência

A vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo de Aditamento, até o limite de 5 (cinco) anos.

1.4 Execução e Acompanhamento

A SEDUC e a USP realizarão a execução do presente Convênio, utilizando os parâmetros definidos no plano de trabalho. A USP deverá gerar relatórios mensais sobre a participação dos estudantes nos cursos, contendo o total de acessos e interações por estudante em cada um dos módulos.

1.5 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto nº 59.215/2013, que disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo o Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação.

O Conselho Estadual de Educação, criado pelo artigo 1º da Lei nº 7.940, de 7 de junho de 1963, de conformidade com o previsto na Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vinculado, tecnicamente, ao Gabinete do Secretário da Educação.

Dentre as competências estabelecidas na legislação, destaca-se a atribuição ao Colegiado de pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa. A fundamentação legal para isso está contida na Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III e na Constituição Estadual de 05/10/1989, no artigo 242.

Somente após a tramitação dos processos nos órgãos técnicos e jurídicos da SEDUC, é que os Convênios são encaminhados ao CEE para opinar quanto à coerência com relação à execução das políticas públicas adotadas para a educação paulista.

A instrução do expediente está demonstrada no quadro abaixo:

Termo de Convênio	Manifestação (fls.)
Proposta de Convênio apresentada pela Coordenaria Pedagógica	03
Ata de Reunião do Comitê de Políticas Educacionais	04/07
Projeto USP e o Ensino Médio: Itinerários Formativos para a Educação Básica	32/35
Documentação Universidade de São Paulo – USP	41/94
Documentação Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST	95/129
Manifestação da Coordenadoria Pedagógica - COPED	146/147
Manifestação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI	152/153
Aprovação do Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário da Educação	247
Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta	162/178
Manifestação da Coordenadoria Pedagógica - COPED aos apontamentos da Consultoria Jurídica	204/207
Plano de Trabalho	216/238
Minuta do Termo de Convênio	239/245
Ofício do Gabinete do Secretário da Educação	248

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do Artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente ao Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a Universidade de São Paulo – USP e a Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST, objetivando a oferta de cursos de extensão universitária para alunos do Ensino Médio da Rede Estadual, para a execução do Programa Educa São Paulo, nos termos do Decreto nº 59.215 de 2013.

2.2 O valor do presente Convênio é de **R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais), considerando o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) por estudante para cada curso de 40 (quarenta) horas, com a oferta total de 120.000 (cento e vinte mil) matrículas.

2.3 Relatório Avaliativo sobre a eficácia deste Programa deverá ser encaminhado a este Conselho.

2.4 O presente Convênio deverá ser submetido à apreciação do Comitê Gestor do Gasto Público, da Secretaria de Governo, conforme determina o artigo 2º, X, do Decreto nº 64.064/2019.

2.5 O expediente deverá ser encaminhado ao Governador do Estado para autorização, conforme o exposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, assim como dar ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do Parágrafo 2º do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 28 de junho de 2019.

a) Conselheiro Marcos Sidnei Bassi
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Marcos Sidnei Bassi e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2019.

a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 03 de julho de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente